

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.246/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Reconhece e declara o Movimento Cultural Hip Hop como Patrimônio Cultural do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei reconhece e declara como Patrimônio Cultural do Município de Carapicuíba o Movimento Cultural Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia-MC, Disc Jockey-DJ, o Rap, o Graffiti, o Breaking Boy e a Breaking Girl.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que os povos, as comunidades e os grupos sociais reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º O Poder Público e a Sociedade Civil poderão colaborar no desenvolvimento e fomento do Movimento Cultural Hip Hop assegurando a realização de suas manifestações próprias (através do Rap, do Break Dance, do Graffiti, do trabalho dos MC's e DJ's), sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§1º Os assuntos relativos ao Movimento Cultural Hip Hop serão tratados pelos órgãos municipais competentes que poderão, se necessário, abrir edital específico para o tema.

§2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às



### Secretaria de Assuntos Jurídicos

manifestações artísticas características do Movimento Cultural Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

- Art. 3º As ações de defesa e incentivo do Movimento Cultural Hip Hop como Patrimônio Cultural do Município de Carapicuíba, por parte do Poder Público e da Sociedade Civil, terão como objetivos:
- I fomento e incentivo à produção artística, de músicas, de danças, de livros, de audiovisual, de fotografia, de moda, dentre outras manifestações do Movimento Cultural Hip Hop, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico e territorial na cidade;
- II promoção e difusão do Movimento Cultural Hip Hop, em veículos de comunicação institucionais da Prefeitura do Município de Carapicuíba, fortalecendo-o, e evitando com isso sua marginalização;
- III disponibilização de aparelhos culturais e promoção da ocupação de espaços públicos, a exemplo de lonas, arenas, teatros, praças, campos e ruas, para apresentações artísticas e integração comunitária, através da promoção de atividades socioculturais workshops, palestras, cursos técnicos e oficinas em torno deste movimento cultural;
- IV promoção da articulação permanente entre produtores, artistas, representantes de coletivos culturais e demais participantes deste movimento cultural, a fim de potencializar a cadeia produtiva e promover ações sustentáveis em rede;
- V promoção da capacitação de agentes culturais do Movimento Cultural Hip Hop para incentivo à produção de projetos e eventos culturais de gênero em aparelhos culturais municipais e espaços públicos da cidade;
- VI criação de um fórum permanente e integrado com as instituições do Poder Público e da Sociedade Civil para classificação e elaboração de diretrizes para atividades culturais relativas às expressões formadoras do Movimento Cultural Hip Hop, preservando o caráter espontâneo artístico-cultural e popular;
- VII reconhecimento dos ofícios de Mestres de Cerimônias MC's, Disc Jockeys DJ's, Rappers, dançarinos e grafiteiros como elementos artísticos fundamentais para a



### Secretaria de Assuntos Jurídicos

prática do Movimento Cultural Hip Hop;

VIII - preservação do Movimento Cultural Hip Hop através do incentivo à produção artística e cultural, à realização de pesquisas e seminários e à promoção de espaços de memória e desenvolvimento, físicos e virtuais, na cidade de Carapicuíba;

IX - mapeamento das manifestações culturais do Movimento Hip Hop com o objetivo de identificar suas principais características, ressaltando aspectos como territorialidade, espaços de produção, identidade e memória;

X - promoção da transmissão de conhecimento entre as gerações do Movimento Cultural Hip Hop.

Art. 4º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Carapicuíba, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a Cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial de atração turística alternativa, promover capacitações e integração de seus gestores.

§1º As Rodas Culturais, que englobam as rodas de rima (batalhas), de Breaking, de Graffiti e encontros de DJ's e Beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da Cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas.

§2º Reafirma-se o compromisso histórico desta Municipalidade com a defesa do Movimento Cultural Hip Hop expresso pelas Leis Municipais nº 2.794/2008 e 3.636/2019.

Art. 5º Caberá às Instituições de Ensino situadas no Município de Carapicuíba, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação, como oficinas, debates e aulas temáticas sobre o Movimento Cultural Hip Hop, integrado ao tema as relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino poderão incentivar a realização de rodas culturais como forma de integrar/reinserir a periferia como parte importante da cidade, contrapondo-se à exclusão e à segregação territorial e social que marca este espaço.

Art. 6º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural, ou administrativa contra a Cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 7º Os artistas do Movimento Cultural Hip Hop são agentes de Cultura Popular e



### Secretaria de Assuntos Jurídicos

como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 8º Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município de Carapicuíba, o Dia Municipal do Break SP Battle, que será comemorado anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2023.

# MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

#### **Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos